C. Sandrini
Administradora Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª e 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM.

Processo nº: 1004130-32.2024.8.26.0048
Falência de: Silka Distribuidora de Bebidas Ltda

C. SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL EIRELI ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o histórico de andamentos processuais e a documentação obtida, incluindo e agilizando com a diligência em local, com o objetivo de apurar as causas e circunstâncias da falência, bem como realizar a análise contábil da documentação apresentada pela falida NOS TERMOS DO artigo 22, inciso III, letra e, da Lei nº 11.101/2005, expondo e requerendo o que segue:

Esta Administradora Judicial coloca-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações que se façam necessárias para a maior eficiência do procedimento.

1. DOS FATOS:

Trata-se de pedido de falência ajuizado por **Alexandre Dantas Fronzaglia** em face da empresa **Silka Distribuidora de Bebidas Ltda.**

Trata-se de ação de pedido de Falência decretada em 14 de maio de 2024, e a falência foi oficialmente declarada em 22 de janeiro de 2025, conforme consta na sentença judicial de fls 1095/1101.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2025 às 16:44 , sob o número W41025700029596
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código G5AL4esB.

C. Sandrini
Administradora Judicial

A empresa em questão foi constituída em 17 de agosto de 1976 e possuía os seguintes registros: NIRE: 35.201.137.771, CNPJ: 47.953.039/0001-97.

Os administradores da empresa no período da falência eram Geraldo Pompeu e Maria Carmen Cardoso Pompeu. As qualificações completas desses indivíduos podem ser encontradas nas folhas 1057/1059 do processo.

O termo legal da quebra, que é o prazo máximo para que os credores apresentem seus créditos, foi fixado no nonagésimo dia após o protesto mais antigo.

Os responsáveis pela empresa não apresentaram a relação de credores, conforme exigido pelo artigo 99, parágrafo III, da Lei 11.101/2005. Essa lei, conhecida como Lei de Falências e Recuperação de Empresas, estabelece os procedimentos a serem seguidos em casos de falência e recuperação judicial. A falta dessa relação de credores pode dificultar o processo de falência, uma vez que impede uma avaliação completa das dívidas da empresa.

2. DA DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO NO LOCAL:

Na data de 23/01/2025, em diligência pessoal, a empresa nomeada Administradora Judicial, na pessoa de sua representante Legal Claudia Sandrini, logrou existo em localizar o endereço constante na inicial, qual seja, Avenida Jerônimo de Camargo, 730, Caetetuba, na cidade de Atibaia – SP – CEP:12951-540, tendo lá constatado de modo visual o que segue:

(i) Trata de um pequeno imóvel, onde aparenta estar em situação de abandono;

(ii) Que a empresa Silka Distribuidora de Bebidas Ltda existiu, de fato, dentre outras, naquele local, por meio de locação do terreno

(iii) Que o local onde a referida empresa funcionava encontra-se sem nenhum funcionário ou bens há anos, inclusive encontra-se desocupado e em estado de desgaste evidente, com rachaduras, pichações e partes descascadas. (fotos abaixo);

(iv) Que é de conhecimento de moradores da região que a referida empresa teve sua falência decretada e por fim,

(v) Que aquele era o único local em que a referida empresa funcionava.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2025 às 16:44 , sob o número W41025700029596
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código G5AL4esB.

C. Sandrini
Administradora Judicial

Fotos do local - 23/01/2025

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Felice Zambon, 274
Nova Matão – CEP 15990-568
Telefone: 55 16 2016-1078

E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2025 às 16:44 , sob o número W41025700029596
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código G5AL4esB.

C. Sandrini
Administradora Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2025 às 16:44 , sob o número W41025700029596
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código G5AL4esB.

C. Sandrini
Administradora Judicial

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Felice Zambon, 274
Nova Matão – CEP 15990-568
Telefone: 55 16 2016-1078

E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2025 às 16:44 , sob o número W41025700029596
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código G5AL4esB.

C. Sandrini
Administradora Judicial

3. DOS FATOS CONTABEIS - CAUSAS DA FALÊNCIA E PROCEDIMENTO DO SÓCIO DA FALIDA (LAUDO EM ANEXO):

Em consulta na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP obteve-se os seguintes dados da empresa falida.

A falida foi constituída em 17 de agosto de 1976, como sociedade limitada, tendo seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com a denominação social de **Silka Distribuidora de Bebidas Ltda.**

Seu último endereço situava-se na Avenida Jerônimo de Camargo, 730, Caetetuba, Atibaia – SP – CEP:12951-540

Tinha por objeto social o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.

O capital social da falida no momento da quebra era de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

As pessoas que administraram a empresa falida nos últimos cinco anos antes da declaração de falência são:

- **Geraldo Pompeu:** Sócio, falecido em 01/08/2011, com CPF 014.189.558-68 e RG/RNE 173.258-8, administrou a empresa de 08/05/1992 a 01/08/2011.
- **Maria Carmen Cardoso Pompeu:** Sócia, com CPF 370.785.938-04 e RG/RNE 1.694.393, administrou a empresa de 02/10/2002 até a data do Decreto Falimentar.

Exceção feita a estes informes, não conta esta Administradora Judicial com outros elementos para determinar as razões que levaram a empresa à quebra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2025 às 16:44 , sob o número W41025700029596
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código G5AL4esB.

C. Sandrini
Administradora Judicial

3.1.ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA FALIDA

O Sr. Perito Contador José Vanderlei Masson dos Santos aponta em seu laudo contábil em anexo, que não foi encontrado nenhum contador responsável pela escrituração contábil da empresa falida.

Isso pode significar que a contabilidade da empresa não era realizada por um profissional de contabilidade de forma regular, o que pode ter contribuído para a situação de falência, já que a falta de uma contabilidade adequada dificulta a gestão financeira da empresa e a identificação de problemas.

Assim sendo, requer a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, nos termos do artigo 187, da LRF, a fim de que promova a competente ação penal ou se entender necessário requisite a abertura de Inquérito Policial, a fim de que se apure a responsabilidade do sócio da falida, pela prática dos seguintes crimes previstos na lei 11.101/2005:

> -Artigo 173, ante a não localização dos bens apontados no item VI do Laudo contábil. (caso não entregue os mesmos)
>
> -Artigo 178, eis que não procedeu a entrega dos livros obrigatórios e que a contabilidade se encontra atrasada, conforme laudo pericial contábil.

No mais pedimos vênia, ao ensejo, para aditar esta peça vestibular tão logo novos subsídios surjam durante o transcorrer do presente procedimento falimentar.

3.2.CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Como indicado laudo pericial contábil em anexo, até o momento da elaboração do laudo e presente manifestação, nenhum livro contábil ou fiscal foi encontrado ou arrecadado.

Ainda, destaque-se a ausência de registros contábeis e fiscais da empresa. Em resumo:

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Felice Zambon, 274
Nova Matão – CEP 15990-568
Telefone: 55 16 2016-1078

E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2025 às 16:44 , sob o número W41025700029596
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código G5AL4esB.

C. Sandrini
Administradora Judicial

- **Livros Contábeis:** Não foram encontrados os livros diários, o que significa que a empresa não mantinha um registro diário das suas operações financeiras.
- **Livros Fiscais:** Também não foram encontrados os livros fiscais, como os registros de compras e vendas, e as respectivas apurações de impostos.
- **Estoques:** Não foram encontrados os estoques da empresa, o que dificulta a avaliação do patrimônio da empresa.

Não foram encontrados ou arrecadados bens de propriedade da empresa falida.

Não há escrituração dos livros contábeis e fiscais no período de 17/08/1976 a 20/01/2025 prejudicou a análise das causas da falência.

A perícia identificou diversas irregularidades contábeis durante os dois períodos analisados:

- Período da Lei 7.661/1945:

  - **Contabilidade inexistente ou lacunosa:** A empresa não possuía registros contábeis completos ou confiáveis.
  - **Inexistência ou supressão dos livros diários:** Os livros diários, que registram as operações diárias da empresa, não foram encontrados ou estavam incompletos.

- Período da Lei 11.101/2005:

  - **Contabilidade inexistente ou atrasada:** A contabilidade da empresa continuou irregular, com registros incompletos ou ausentes.
  - **Inexistência ou supressão dos livros diários:** Os livros diários continuaram a apresentar problemas, com registros faltando ou incompletos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2025 às 16:44 , sob o número W41025700029596
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código G5AL4esB.

C. Sandrini
Administradora Judicial

4. PEDIDOS:

Posto isso, a Administradora Judicial requer:

a) seja juntada a 2ª via desta 'exposição circunstanciada' em anexo aos autos principais;

b) o oferecimento de denúncia obediente à forma prevista no artigo 187 da LRF, ou se assim entender o Ilustre Representante do Ministério Público, a instauração de Inquérito Policial, pela prática dos crimes falimentares elencados acima;

c) após autuado este incidente, seja adotado o procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005 (LRF).

Nestes termos.
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

C. SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL EIRELI
Claudia Sandrini – OAB/SP 296.054
(Representante Legal)

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Felice Zambon, 274
Nova Matão – CEP 15990-568
Telefone: 55 16 2016-1078

E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2025 às 16:44 , sob o número W41025700029596
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004130-32.2024.8.26.0048 e código G5AL4esB.